

Folha n.º 01 de pro. 01
de 1999
Ass. de ...
Ass. de ...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COJE
DE: 16 JUN 1999
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0279/1999

1999

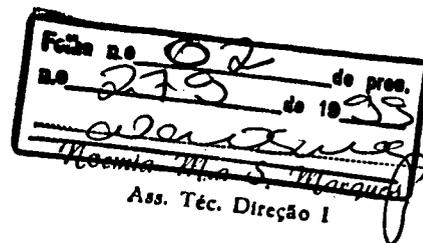
Ficam as Escolas de 1º e 2º graus da rede municipal pública e privada obrigadas a introduzir na grade escolar, matéria referente a Direitos Humanos e Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Ficam as Escolas de 1º e 2º graus da rede municipal pública e privada obrigadas a introduzir na grade escolar, matéria referente a Direitos Humanos e Cidadania (direitos e deveres dos cidadãos).

Artigo 2ª A disciplina deverá ser ministrada em 2 (duas) horas – aula semanal, em todas as séries, a partir da 1ª série do primeiro grau, respeitada a legislação aplicável à matéria.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 16 JUN 1999 ★
- DT. 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º As despesas decorrentes da propositura desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas ,se necessário.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1999


VEREADOR RUBENS CALVO
Líder do PSB